



**SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE - SECULT
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR
EDITAL DO II CONCURSO DE REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO RECIFE RPV-RECIFE
EDIÇÃO 2023**

EDITAL

A **Prefeitura da Cidade do Recife**, por intermédio da **Secretaria de Cultura do Recife - SECULT** e da **Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR**, torna público o Edital do **II Concurso de Registro do Patrimônio Vivo do Recife - RPV-RECIFE - Edição 2023**. O presente Edital atende ao previsto na Lei Municipal nº 18.827, de 06 de setembro de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 35.276, de 26 de janeiro de 2022. Serão disponibilizadas até 04 (quatro) vagas para o Registro do Patrimônio Vivo do Recife referente ao ano de 2023, beneficiando pessoa física e grupo dotado ou não de personalidade jurídica. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.culturarecife.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. O Edital do **II Concurso de Registro do Patrimônio Vivo do Recife - RPV-RECIFE - Edição 2023** destina-se à inscrição de pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, de natureza cultural, ao Registro do Patrimônio Vivo do Recife - RPV-RECIFE, implicando na concessão de bolsas de incentivo financeiro por parte da Prefeitura do Recife, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 18.827, de 06 de setembro de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 35.276, de 26 de janeiro de 2022.

1.2. O RPV-RECIFE tem por finalidade o apoio financeiro e a preservação, por incentivo da Prefeitura da Cidade do Recife, dos modos de fazer, técnicas e saberes da cultura tradicional ou popular pernambucana mediante atividades, ações e projetos desenvolvidos por pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, sem fins lucrativos, residentes e domiciliados(as) no Recife há 5 (cinco) anos ou mais e que tenham comprovada participação em atividades culturais há 20 (vinte) anos ou mais no Município, contados da data do pedido de inscrição.



1.3. O RPV-RECIFE visa estimular e proteger iniciativas que contribuem para o desenvolvimento sociocultural e profissional dos mestres e das mestras de notório saber e grupos culturais, tradicionais e populares da Cidade do Recife, almejando a transmissão de seus conhecimentos e de suas técnicas para educandas(os) ou aprendizes, através de programas de ensino e aprendizagem apoiados ou executados com o apoio de instituições parceiras ou diretamente pela Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

1.4. As bolsas de incentivo financeiro serão destinadas a pessoas físicas ou jurídicas que tenham alcançado um estágio de reconhecida capacidade profissional ou institucional, escolhidas em decorrência de processo de seleção pública, que levará em consideração as justificativas, os currículos, o mérito e a qualidade dos trabalhos executados pelas(os) candidatas(os) à inscrição no RPV-RECIFE.

1.5. As(os) candidatas(os) que forem escolhidas(os) no Registro do Patrimônio Vivo do Recife, após a publicação de ato próprio do Secretário de Cultura no Diário Oficial do Município, receberão diploma da Prefeitura do Recife com a outorga do título de "*Patrimônio Vivo da Cidade do Recife*", de acordo com o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 18.827/2021.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela plataforma *Cultura Recife*, por meio do site www.culturarecife.com.br, no período de **25 de setembro de 2023 a 04 de outubro de 2023**.

2.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) e da Instituição Proponente realizar a inscrição, atendendo aos requisitos contidos neste edital e seus anexos, dentro do prazo e horário estabelecidos.

2.3. As inscrições deverão ser realizadas até às 23h59min (horário de Brasília) do dia **04 de outubro de 2023** (último dia de inscrição), considerando o envio de todos os documentos de inscrição na versão final (não serão aceitas inscrições em rascunho), incluídos os respectivos anexos.

2.4. Os anexos deste edital deverão ser devidamente inseridos nos campos especificados no formulário de inscrição *on-line*.



2.5. Os arquivos de imagem e de texto a serem anexados na Justificativa da Proposta (ANEXO V) deverão estar em formato PDF e não devem ultrapassar 30MB (*megabytes*) de tamanho.

2.6. Os arquivos de áudio e vídeo que eventualmente sejam solicitados por este edital devem ser disponibilizados por meio de *links* informados em campos específicos do formulário de inscrição *on-line*.

2.7. Os *links* corrompidos ou que contenham conteúdos indisponíveis serão desconsiderados da análise, podendo acarretar na inabilitação da candidatura nos casos em que o conteúdo em questão seja exigência deste edital.

2.8 São partes legítimas para indicar ou provocar a instauração de processo de registro de candidatura no RPV-RECIFE 2023, seja pessoa física ou grupo, aquelas constantes no artigo 3º da Lei Municipal nº 18.827/2021, quais sejam:

- I - a Secretaria de Cultura do Recife - SECULT;
- II - o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- III - a Câmara Municipal do Recife;
- IV - associações civis de natureza cultural, com sede no Município do Recife, que estejam constituídas há pelo menos 5 (cinco) anos nos termos da legislação civil.

2.9 Cada Entidade Proponente acima destacada só poderá inscrever uma única candidatura na edição do RPV-RECIFE 2023. Havendo duplicidade de inscrições, será considerada a última inscrição. A Entidade Proponente deverá anexar em campo específico no formulário de inscrição a documentação exigida no item 3 - Da Documentação.

2.10 As Entidades Proponentes que tenham indicado candidaturas em 2022 e que também desejem concorrer, na condição de candidatos(as) a este certame devem seguir as orientações do item 4 deste edital, devendo ser, portanto, representadas por outra parte legítima como Entidade Proponente.

2.11 Serão habilitados os pedidos de inscrição que obedeçam aos seguintes critérios:

2.11.1 No caso de pessoa natural:

- a) estar vivo;



b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) ser residente e domiciliado na cidade do Recife há 5 (cinco) anos ou mais, contados da data do pedido de inscrição;

d) ter comprovada participação em atividades culturais há 20 (vinte) anos ou mais na cidade do Recife, contados da data do pedido de inscrição;

e) estar capacitado a transmitir o conhecimento ou a técnica para alunos ou aprendizes.

2.11.2 No caso dos grupos:

a) estar em atividade;

b) estar sediado e constituído na cidade do Recife, sob qualquer forma associativa, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica ou não, comprovadamente há 20 (vinte) anos ou mais, contados da data do pedido de inscrição;

c) ter comprovada participação em atividades culturais há 20 (vinte) anos ou mais na cidade do Recife, contados da data do pedido de inscrição;

d) estar capacitado a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou aprendizes.

2.11.3 O requisito da alínea "e" do inciso 2.11.1 do *caput* poderá ser dispensado na hipótese de verificação de condição de incapacidade física causada por doença grave cuja ocorrência for comprovada mediante exame médico-pericial com base em laudo conclusivo da medicina especializada, elaborado ou ratificado pela Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador (UPMST).

2.11.4 No caso dos grupos sem personalidade jurídica, a concessão da bolsa no RPV-Recife fica condicionada à constituição e regularização do CNPJ, com manutenção da denominação tradicional do grupo, do objeto cultural e da finalidade não lucrativa.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

Para a propositura da candidatura é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

3.1. No caso de pessoa natural:

3.1.1 Comprovação de que o candidato é brasileiro nato ou naturalizado:

a) certidão de nascimento, ou;

b) certidão de casamento civil, ou;



- c) registro geral de identidade – RG, ou;
- d) carteira de trabalho e previdência social – CTPS.;
- e) Documento hábil à comprovação de que candidato é brasileiro nato ou naturalizado.

3.1.2. Comprovação de residência e domicílio na cidade do Recife há 5 (cinco) anos ou mais, contados da data do pedido de inscrição, em nome do(a) candidato(a):

- a) escritura pública de propriedade de imóvel, ou;
- b) contrato de locação, ou;
- c) guias de pagamento de taxas de energia elétrica ou água, ou;
- d) recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou;
- e) taxa de limpeza pública – TLP;
- f) quando não houver material comprobatório de residência e domicílio na Cidade do Recife há mais de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 5º, inciso II, do Decreto nº 35.276, de 26 de janeiro de 2022, a(o) candidata(o) poderá apresentar atestado firmado por Juiz de Direito ou Promotor Público da(s) comarca(s) em que o interessado(a) tenha residido ou fixado domicílio civil, conforme dispõe o artigo 6º do Decreto nº 35.276, de 26 de janeiro de 2022.

3.1.3. Currículo profissional da(o) candidata(o), com no mínimo 1.000 caracteres, no qual fique comprovada a participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos na Cidade do Recife, contados a partir da data do pedido de inscrição, com a prova de exercício de atividade anterior e atual:

- a) Exposição de motivos, através de texto ou vídeo de apresentação pessoal;
- b) Os vídeos devem ser encaminhados através de link informado na ficha de inscrição;
- c) cópias de contratos de apresentação ou realização de trabalhos para órgãos públicos ou instituições privadas;
- d) citações e referências em obras científicas ou memorialistas;



- e) matérias, artigos ou anúncios publicados em jornais locais ou de grande circulação, em revistas ou periódicos anteriores à publicação do Edital que autorizar a abertura das solicitações de inscrições no RPV-REC;
- f) cartazes, programas, convites ou ingressos de espetáculos ou outros eventos, tais como festas tradicionais dos ciclos do calendário cultural do Município do Recife, onde haja referência expressa à participação do(a) candidato(a) em data anterior à publicação do Edital que autoriza a abertura das solicitações de inscrições no RPV-RECIFE;
- g) fotografias, reportagens, matérias, depoimentos e programação veiculada pelos meios de comunicação, com a devida indicação de todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes;
- h) produções audiovisuais em diferentes suportes (Vinil, LP, VHS, Fita k7, CD, DVD, Link de YouTube);
- i) justificção judicial como prova testemunhal, na forma dos artigos 861 a 866 do Código de Processo Civil Brasileiro.
- j) comprovação ou declaração de renda;

3.1.5 Anuência expressa da(o) Candidata(o) - Anexo I.

3.1.6 Exame médico-pericial com base em laudo conclusivo da medicina especializada, quando for o caso, a ser ratificado pela UPMST.

3.2. No caso de grupo:

- a) comprovação de estar sediado e constituído na cidade do Recife, sob qualquer forma associativa, dotada ou não de personalidade jurídica própria, com missão e objetivos culturais não lucrativos, desde que fique evidenciada a existência do grupo ou entidade cultural há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição no RPV-RECIFE;
- b) comprovação do apoio, promoção ou execução de atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, através dos meios previstos no item 3.1.3 deste regulamento;
- c) ata de constituição da entidade civil, quando dotada de personalidade jurídica própria;
- d) Estar capacitado a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos o aprendizes;



- e) estatuto social;
- f) ata de eleição e posse da atual diretoria executiva e conselhos da entidade quando dotada de personalidade jurídica própria;
- g) cartão do CNPJ com prazo de validade em vigor quando dotada de personalidade jurídica própria;
- h) comprovação ou declaração de renda;
- i) anuência expressa da(o) Candidata(o) (Anexo I).

3.3 Não será permitida a juntada de novos documentos após o encerramento da fase de habilitação do RPV-RECIFE, exceto nos casos dispostos no artigo 2º, § 2º da Lei Municipal nº 18.827.

3.4 Nos pedidos de inscrição de candidaturas de pessoas naturais, grupos informais ou constituídos juridicamente, para o registro no RPV-RECIFE não é necessário a entrega de cópias autenticadas. Contudo, a Unidade Gerencial do RPV-RECIFE 2023, em conjunto com a Unidade Jurídica da SECULT/FCCR, responsáveis pela conferência de todos os documentos que instruirão o processo de candidatura, poderão solicitar às (aos) candidatas(os) e à entidade proponente, a qualquer tempo, a conferência dos documentos originais apresentados no certame.

3.5 A indicação de pessoa natural ou de grupo para concorrer ao processo de inscrição no RPV-Recife habilitará à participação nos 02 (dois) anos subsequentes ao da primeira indicação, desde que previamente indicado por meio de Ofício protocolado na Secretaria de Cultura do Recife, acompanhado de Carta de Anuência atualizada (ANEXO I) e mantidos os requisitos previstos no item 2.11.

4. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.1. A *primeira etapa* na fase preliminar é da análise documental, realizada pela Unidade Gerencial do RPV-RECIFE. Nessa etapa serão verificados os documentos apresentados no ato de inscrição, mediante os critérios obrigatórios da Lei Municipal nº 18.827/2021, previstos no Item 3 - Documentos, deste edital, resultando na habilitação ou inabilitação das candidaturas inscritas no certame 2023.



4.2. A *segunda etapa* de avaliação é realizada pela Comissão Especial de Análise, composta por 5 (cinco) membros da sociedade civil, que avaliará as candidaturas habilitadas a partir dos seguintes critérios:

- I. Relevância do trabalho desenvolvido pelo(a) candidato(a), pessoa física ou grupo, em prol da cultura recifense (com pontuação até 6);
- II. Idade do(a) candidato(a), se pessoa física, ou tempo de existência do grupo (com pontuação até 3), sendo priorizados os mais velhos ou com maior tempo de existência;
- III. Avaliação da situação de carência social da(o) candidata(o) (com pontuação até 2);
- IV. Risco de desaparecimento do postulante como manifestação cultural (com pontuação até 3).

4.2.1. Essa fase de caráter técnico, e conforme o artigo 5º da Lei Municipal nº 18.827/2021, serve para subsidiar o dossiê de candidatura a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Política Cultural. Nesta etapa serão publicados no Diário Oficial os candidatos meritórios de prosseguimento para a fase seguinte, selecionados tecnicamente pela Comissão Especial de Análise. Os requerimentos de inscrição serão encaminhados ao CMPC. Os recursos concernentes a esta etapa serão avaliados pelo próprio Conselho Municipal de Políticas Culturais.

4.2.2 Os detalhamentos dos critérios de avaliação estão dispostos no Anexo VI deste edital e serão ponderados a partir da documentação apresentada pelas Entidades Proponentes.

4.2 No caso de empate, serão considerados para desempate os seguintes critérios:

- I. Idade do(a) candidato(a), se pessoa física, ou tempo de existência do grupo (com pontuação até 3), sendo priorizados os mais velhos ou com maior tempo de existência;
- II. Sorteio, no caso de permanência de empate.

4.3 A *terceira etapa* é composta pela realização de audiências públicas com as(os) candidatas(os) habilitadas(os). Nesta etapa, cada candidata(o) habilitada(o) ou representante escolhida(o) pela(o) candidata(o) terá 10 (dez) minutos para apresentar seu trabalho para o Conselho Municipal de Política Cultural. A forma de apresentação fica a critério de cada candidato(a) e a participação nesta etapa não é obrigatória, ficando sob a responsabilidade do(a) candidato(a) os possíveis custos e materiais a serem apresentados.



4.3.1 As audiências públicas para defesa das candidaturas tecnicamente habilitadas ocorrerão de maneira presencial com local e horário, posteriormente divulgado no site www.culturarecife.com.br.

4.3.2 A ausência nas audiências públicas não incide na eliminação da candidatura.

4.3.3 É facultada a possibilidade de representação do grupo ou pessoa física por terceiro, desde que seja apresentado documento de anuência da pessoa ou grupo postulante.

4.4 A *quarta e última etapa* de avaliação é realizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural e consiste em uma ou mais reuniões, caso necessário, para definir a escolha dos 4 (quatro) novos Patrimônios Vivos do Recife e posterior homologação do resultado pela Secretaria de Cultura.

5. DOS PRAZOS

5.1. Todas as etapas do processo de seleção do RPV-RECIFE - Edição 2023 serão publicadas no site: www.culturarecife.com.br e obedecerão aos prazos conforme especificado no quadro abaixo:

CALENDÁRIO RPV - RECIFE - EDIÇÃO 2023	
Descrição das etapas seleção	Período
Publicação do Edital	05/08/2023
Período de Impugnação ao Edital	07/08/2023 a 11/08/2023
Julgamento da impugnação ao Edital	14/08/2023 a 18/08/2023
Inscrições	25/09/2023 a 04/10/2023
Divulgação das candidaturas habilitadas na fase preliminar documental (PRIMEIRA ETAPA)	Até 10/10/2023
Recursos ao resultado da inabilitação na primeira etapa - fase preliminar documental	11/10/2023 a 13/10/2023
Publicação resultado dos recursos	Até 21/10/2023
Avaliação da Comissão Especial de Análise (SEGUNDA ETAPA)	25/10/2023 a 13/11/2023
Publicação da avaliação realizada na segunda etapa pela Comissão Especial de Análise	Até 21/11/2023



Recurso da segunda etapa - análise da Comissão Especial de Análise	22/11/2023 a 24/11/2023
Publicação resultado dos recursos	Até 28/11/2023
Período para realização de Audiência(s) Pública(s) (TERCEIRA ETAPA)	30/11, 01/12 e 04/12/2023
Período para Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Política de Cultura (QUARTA ETAPA)	07/12/2023
Publicação do resultado do II RPV-RECIFE no Diário Oficial do Recife	Até 12/12/2023
Homologação do resultado II RPV-RECIFE	19/12/2023

5.2. O pedido de impugnação de candidatura movido por qualquer interessado, prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº 18.827, deve ser dirigida a Unidade Gerencial do RPV-RECIFE, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico: segundorpvrecife@gmail.com.

6. COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE

6.1. A Comissão Especial de Análise prevista no § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 18.827/2021, designada pelo Secretário de Cultura do Recife, será constituída por 5 (cinco) membros de idônea reputação e com notório saber nos campos das culturas tradicional ou popular do Recife, responsáveis pela análise das propostas de candidaturas e pela elaboração de relatórios, contendo a seleção e a ordem de preferência para a inscrição de candidaturas no RPV-RECIFE, objetivando o julgamento e resolução final do Conselho Municipal de Política Cultural, acerca da concessão do título para pessoas físicas ou jurídicas de Patrimônio Vivo do Recife.

6.2. A Comissão especial reunir-se-á, virtual ou presencialmente, para apresentação e discussão dos relatórios mencionados no item anterior.

6.3. As atribuições da Comissão Especial de Análise e os critérios de avaliação e recomendação de candidaturas ao Conselho Municipal de Política Cultural, para inscrição das mesmas no RPV-RECIFE, serão estabelecidos em portaria específica da Secretaria de Cultura do Recife.



7. RECURSOS

7.1. Das impugnações de candidaturas por qualquer interessado aos requisitos de habilitação de candidaturas, mérito cultural e idoneidade das candidaturas e do cumprimento dos deveres atribuídos às(aos) inscritas(os) no RPV-REC, será assegurada às(aos) candidatas(os) a prerrogativa da mais ampla defesa, mediante a interposição dos seguintes procedimentos recursais:

7.1.1 A qualquer ação de impugnação de candidatura movida por qualquer interessado, será concedido o direito de ampla defesa ao candidato. A defesa deve ser encaminhada ao CMPC, através da Unidade Gestora do RPV-RECIFE e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação oficial, postal ou eletrônica, remetida pela Unidade Gerencial do RPV-RECIFE.

7.1.2 Os recursos e pedidos de impugnação devem ser preenchidos em formulário próprio, disponível como anexo neste edital, e enviados, **exclusivamente**, para o e-mail: segundorpvrecife@gmail.com, até às 18:00 das datas discriminadas no item 5 – Dos Prazos.

8. DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO FINANCEIRO

8.1. As decisões de mérito do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, nos termos do § 3º, art. 10, do Decreto Municipal nº 35.276, de 26 de janeiro de 2022, serão soberanas e definitivas, não cabendo recurso.

8.2. A Resolução do CMPC, proclamando as pessoas físicas ou jurídicas que serão inscritas no Registro de Patrimônio Vivo do Recife, em cada edição anual do RPV-RECIFE, terá publicidade na imprensa local e canais oficiais de comunicação da Prefeitura do Recife.

8.3. No certame 2023, conforme o Artigo 10º da Lei Municipal nº 18.827/2021, **serão registrados 4 (quatro) novos Patrimônios Vivos de Pernambuco**, e o número limite de registros ativos, em qualquer tempo, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro).

8.4. As bolsas de incentivo financeiro previstas no artigo 9º da Lei Municipal nº 18.827/2021 são vitalícias, serão pagas mensalmente pela Prefeitura do Recife aos Patrimônios Vivos, com base nos seguintes valores:

8.5. a pessoa física: R\$ 1.921,06 (mil novecentos e vinte e um reais e seis centavos);



8.6. a pessoa jurídica, sem fins lucrativos, de natureza cultural disposta em Estatuto: R\$ 2.561,41 (dois mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), podendo ser utilizada na forma prevista nos seus atos constitutivos.

8.7. Sobre os valores das bolsas de incentivo financeiro concedidas pelo RPV-RECIFE haverá a incidência dos tributos e descontos previstos na legislação vigente sobre a matéria.

8.8 Os valores previstos nos itens 9.6 e 9.7 serão atualizados anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma prevista na Lei Municipal nº 16.607/2000.

8.9. O pagamento das bolsas de incentivo financeiro por parte da Prefeitura da Cidade do Recife aos quatro (4) novos Patrimônios Vivos inscritos no RPV-RECIFE ocorrerá a partir do primeiro dia do segundo mês seguinte à publicação do ato do Secretário de Cultura do Recife, concessivo da inscrição no Diário Oficial do Município.

8.10. O recurso alocado para a realização do objeto deste Edital será oriundo da Dotação Orçamentária nº 32.01.2304.0001 – Elemento de Despesa nº 339041.2– Fonte: 500, para pessoa física e Dotação Orçamentária nº 32.01.2304.0001 – Elemento de Despesa nº 339041-1– Fonte: 500, para pessoa jurídica.

9. DOS DIREITOS DOS PATRIMÔNIOS VIVOS

9.1. A inscrição de pessoa física ou jurídica no RPV-RECIFE possibilitará aos 4(quatro) novos Patrimônios Vivos diplomados os seguintes direitos:

9.2. Uso do Título de Patrimônio Vivo do Município do Recife.

9.3. Recebimento de bolsa de incentivo financeiro, que será paga pela Prefeitura da Cidade do Recife, na forma prevista no capítulo anterior, de maneira vitalícia;

9.4. Os direitos assegurados aos Patrimônios Vivos são personalíssimos, inalienáveis e impenhoráveis, sendo expressamente proibida a cessão ou transmissão dos mesmos, a qualquer título, a terceiros cessionários, herdeiros ou legatários, não gerando vínculo administrativo, trabalhista ou previdenciário contra a cidade do Recife;

9.5 Participar dos Ciclos Culturais realizados pela Secretaria de Cultura do Recife e Fundação de Cultura Cidade do Recife;



10. DOS DEVERES DOS PATRIMÔNIOS VIVOS

10.1. Participar de programas de ensino e de aprendizagem dos seus conhecimentos e técnicas organizados pela Secretaria de Cultura do Recife, cujas despesas serão custeadas pelo município e no qual serão transmitidos às(aos) alunas(os) ou às(aos) aprendizes os conhecimentos e as técnicas das quais forem detentores os Patrimônios Vivos inscritos no RPV-REC;

10.2. Ceder ao Municípios, para fins não lucrativos de natureza educacional e cultural, em especial para sua documentação e divulgação e sem exclusividade em relação a outros eventuais cessionários que o inscrito houver por bem constituir, os direitos patrimoniais de autor sobre os conhecimentos e as técnicas que detiver.

10.3. Ceder à Cidade do Recife, na forma do inciso I do artigo 12 da Lei Municipal nº 18.827/2021, para fins não lucrativos de natureza educacional e cultural, especialmente para usos de documentação e divulgação por parte do poder público, sem exclusividade em relação a outros cessionários que porventura o Patrimônio Vivo inscrito tenha constituído, os direitos autorais e materiais sobre os conhecimentos, as criações e as técnicas que detiver, tudo de acordo com as disposições da [Lei Federal nº 12.853/2013](#) (Direitos Autorais) ou outra legislação que venha a substituí-la.

10.4. A cessão não exclusiva de direitos autorais dos conhecimentos, criações e técnicas, objeto da inscrição no RPV-REC, será de caráter vitalício e irrevogável para o Município do Recife, resguardando os direitos patrimoniais da(o) autor(a).

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada a autoindicação de candidato(a) pessoa física ou grupo, sob pena de inabilitação da candidatura.

11.1.2 Entende-se também por autoindicação a participação do candidato como membro integrante da Entidade Proponente, independente da função designada.

11.2. É vedada a participação de pessoa física como membro da Comissão Especial de Análise de que trata o artigo 17º da Lei Municipal nº 18.827/2021, que no ano de 2022-2023 figure na condição de Candidata(o) ou representante de Entidade Proponente.

11.3. É vedada a candidatura de todos aqueles que, no ano vigente do certame, integrem o quadro de funcionários da Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife, incluindo-se o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a SECULT e a FCCR, dos membros do Conselho



Municipal de Política Cultural – CMPC, bem como de seus respectivos cônjuges /companheiros e parentes de até segundo grau.

11.3.1. Todo o quadro de servidores da SECULT e da FCCR nos termos acima referendados, que participarem diretamente ou indiretamente do certame, restam impedidos de apresentarem as suas candidaturas.

11.3.2. No que tange aos(às) funcionários(as) terceirizados(as), fica impedida a apresentação de sua(as) candidaturas.

11.4. Quando se tratar de candidatura de grupos, estarão impedidos de concorrer aqueles cujos sócios, diretores ou administradores sejam cônjuges/companheiros ou parentes de até segundo grau dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, ou ainda do quadro de funcionários da SECULT e da FCCR, incluindo-se o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com as referidas instituições.

11.5 É vedada a participação de Entidade Proponente cujos membros das diretorias executivas ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente), ocupem assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, restando impedida de apresentar candidaturas de pessoa física ou grupo neste Edital.

11.6 É vedada a candidatura, seja de pessoas físicas, seja de grupos, *que já sejam nominadas como Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco*, ou Patrimônio Vivo do Recife.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

12.1. A inscrição da(o) candidata(o) implicará na prévia e integral concordância de todas as normas deste edital do Registro do Patrimônio Vivo da Município do Recife RPV-RECIFE, disciplinado pelo presente Regulamento.

12.2. A realização dos procedimentos nesta edição anual do RPV-REC, ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife, com a devida participação da Comissão Especial de Análise prevista no artigo 5º da Lei Municipal nº 18.827/2021, auxiliada, no que couber, pela Unidade Gerencial do RPV-RECIFE.

12.3. A data da solenidade de entrega do título de “Patrimônio Vivo do Recife” no RPV-RECIFE, será fixada pela Secretaria de Cultura do Recife, mediante prévia notificação às(aos) interessadas(os), por escrito, bem como pela veiculação de notícias nos meios de comunicação.



12.4. Nos veículos de comunicação e impressos de divulgação dos programas, atividades e projetos desenvolvidos pelos inscritos no RPV-RECIFE, deverão constar, obrigatoriamente, as logomarcas da Secretaria Cultura do Recife, da Fundação de Cultura Cidade do Recife e da Prefeitura da Cidade do Recife, que deverão ser incluídos, respectivamente, nessa ordem sucessiva.

12.5. Para efeito desta edição do RPV-RECIFE serão contemplados(as) até 4 (quatro) candidatas(os) referentes ao ano de 2023, sendo até 02 (duas) pessoas naturais e até 02 (dois) grupos.

12.6. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos mediante decisões do Secretário de Cultura do Recife, pelo Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, nos limites das competências instituídas pela Lei Municipal nº 18.827/2021 e pelo Decreto Municipal nº 35.276/2021.

12.7 O atendimento ao público poderá ser feito presencialmente no *Núcleo de Cultura Cidadã*, Casa 39, Pátio de São Pedro, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h ou pelos números: (81) 3224-3660, (81) 3224-3674 e (81) 3355-9013.

Recife, 05 de agosto de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Secretário de Cultura



RPV-RECIFE | Edição 2023

Anexo	Documento
Anexo I	Anuência Expressa da(o) Candidata(o)
Anexo II	Modelo de Declaração de Renda
Anexo III	Declaração do representante legal da entidade proponente
Anexo IV	Formulário de Recurso
Anexo V	Justificativa da Proposta
Anexo VI	Critérios de Avaliação